DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5356/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15244/2013
PROTOCOLO	:	1443707
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	1-MÁRCIA MOURA; 2-ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	1-PREFEITA MUNICIPAL; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 374/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 173/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS
CONTRATATA	:	EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.850,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo n.º 374/AJ/2013** - (peça 03, fls. 7-10) e dos **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos** – (peças 07, 09, 13 e 15), bem como dos atos de **execução financeira** do pacto.

O *Acórdão nº AC02-G.ICN-609/2014* proferido nos autos do *Processo TC-15245/2013* publicado no DOE-TCE/MS nº 994, de 06/11/2014 julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 173/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a contração de empresa para a aquisição de suplementos nutricionais para atendimento em caráter de emergência aos pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Cláusula Primeira - (peça 03, fls. 7).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 8).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 4 (quatro) meses, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 03, fls. 9).

O *1º Termo Aditivo* – (peça 07, fls. 22-23) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 374/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 19/01/2014.

O *2º Termo Aditivo* – (peça 09, fls. 34-35) objetivou a prorrogação do Contrato por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 19/03/2014.

O *3º Termo Aditivo* – (peça 13, fls. 61-62) também prorrogou o pacto, dessa vez por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 19/06/2014.

E, por fim, o *4º Termo Aditivo* – (peça 15, fls. 74-75) prorrogou o pacto também por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 19/09/2014.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, dos Termos Aditivos, bem como dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 8479/2016** - (peça 18, fls. 93-101).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8982/2016** - (peça 19, fls. 102), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

Nesta oportunidade, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 173/2013* precedeu a presente contratação, conforme atesta o *Acórdão AC02-G.ICN-609/2014* proferido nos autos do *Processo TC-15245/2013*.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo por objeto a contração de empresa para a aquisição de suplementos nutricionais para atendimento em caráter de emergência aos pacientes de baixo poder aquisitivo, no valor de R$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar por 4 (quatro) meses, conforme peça 03, fls. 7-10.

No curso da execução contratual foram celebrados os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos (peças 07, 09, 13 e 15) em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a prorrogação da vigência contratual do contrato, por mais 60 (sessenta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 90 (noventa) dias, respectivamente, todos acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 11 e 17):

Valor Contratual	R$ 34.850,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 3.420,00
Valor Final Contratado	R$ 31.430,00
Valor Empenhado	R$ 31.430,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 31.430,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 31.430,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 18, fls. 100) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos**:
>
> **a) pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 374/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 04.106.730/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
>
> **b) pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 374/AJ/2013, celebrados entre o Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-

73) **e a empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 04.106.730/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno; e,

c**) pela regularidade e legalidade da execução financeira Contrato Administrativo nº 374/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001- 73) **e a empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 04.106.730/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção (peça 19, fls. 102), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º ao 4º termos aditivos e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 374/AJ/2013 e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 374/AJ/2013** e dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao pacto celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita

Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda,** CNPJ/MF n.º 04.106.730/0001-22 representada pelo Senhor Luiz Antônio Ferri, CPF/MF nº 686.602.608-30, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 374/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhoras Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00 e Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator